



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Portaria nº 126 de 19 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre controle do uso da frota de veículos da Câmara Municipal de Registro e da outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Registro**, no uso de suas atribuições quer lhe são conferidas por lei;

Considerando, as observações atentas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao bom uso dos equipamentos públicos por parte de seus usuários;

Considerando, que esta Casa Legislativa já recebeu recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o uso dos seus veículos oficiais;

Considerando, que os apontamentos registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de São paulo, concentra-se nas insuficiências das informações contidas nas justificativas dos requerimentos solicitando a utilização do uso dos veículos;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir a utilização correta e eficiente dos veículos oficiais da Câmara municipal de Registro, evitando assim o seu uso indevido e eventual repreendas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resolve:

Art.1º O requerimento solicitando a utilização dos veículos oficiais deverá observar rigorosamente o que consta na Resolução de nº 12, de 21 de maio de 2014 e suas alterações, especificamente os prazos fixados nas alíneas “b” e “c” do artigo 11.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, excetua-se da exigência do caput deste artigo, caso de imprevisto de última hora, desde que haja disponibilidade de veículo.

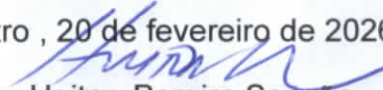
Art.2º A solicitação para uso dos veículos deverá guardar relação com a função institucional da Câmara Municipal, de forma que o interesse público fique notadamente demonstrado.

Art.3º Além das informações de praxe, no requerimento para utilização dos Veículos deverá constar de forma simples e detalhada o objetivo e a justificativa da viagem.

Art.4º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar o indeferimento do requerimento pelo chefe da Seção de Controle de Frota.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registro, 20 de fevereiro de 2026.


Ver. Heitor Pereira Sansão
Presidente

PUBLICADO EM 24/02/26